



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 014/2009 e 303/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 271863000019 e 271863000021
RECORRENTE: W A MOREIRA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 09 de dezembro de 2009.**

ACÓRDÃO Nº 251/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA.

1. Imposto incidente sobre as saídas de mercadorias, fato evidenciado mediante arbitramento da base de cálculo – Mapa Roteiro nº 2.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado